



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a unificação das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, bem como a nova escalada de horários de expediente de trabalho e plantões dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 24 de Setembro de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 260;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as atividades, a composição e as atribuições dos Conselheiros Tutelares do município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, prevê em seu Artigo 3º o funcionamento de dois Conselhos Tutelares no Município de Caraguatatuba, compostos por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos por meio do voto direto em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão pré-programado;

**CONSIDERANDO** ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 30 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

**CMDCAC**

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP  
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**CONSIDERANDO** que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO** também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.328 de 21 de Setembro de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, determina que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e de acordo com o Artigo 2º do referido Decreto, o atendimento presencial ao público deverá acontecer no horário das 09h às 14h;

**CONSIDERANDO** também que no referido Decreto nº 1.328 de 21 de Setembro de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 09 de Outubro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de Setembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

**CMDCAC**

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP  
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br)



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO**, a exoneração por motivos particulares de três Conselheiros Tutelares Titulares, bem como o afastamento de dois Conselheiros Tutelares Titulares por motivos de saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda a impossibilidade de execução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes em Caraguatatuba, devido aos riscos de contágio pelo COVID-19, bem como o período eleitoral municipal no corrente ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo Municipal e também o Ministério Público do Estado de São Paulo estão cientes quanto ao atual número de Conselheiros Tutelares Titulares em exercício no município, bem como tem ciência da necessidade de readequação das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de providências quanto ao regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município, tendo em vista as razões supramencionadas:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a unificação das duas sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba pelo período provisório de 07 (sete) meses a contar da data da publicação da presente Resolução, passando-se à sede única no Conselho Tutelar da Região Centro, localizada à Rua Olímpio José de Oliveira, 79 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP;

**Art. 2º** - Aprovar que durante o funcionamento unificado e provisório das unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, conforme Art. 1º desta Resolução, os prontuários e demais documentos de crianças e adolescentes arquivados na sede do Conselho Tutelar da Região Sul, localizado à Rua Caraguatatuba, nº 293, Travessão, nesta; sejam transferidos para a unidade do Conselho Tutelar Centro, sem prejuízo dos atendimentos;

**Art. 3º** - Aprovar a partir da presente Resolução que os Conselheiros Tutelares em exercício na sede do Conselho Tutelar da Região Sul, passem a realizar seus atendimentos na sede unificada do Conselho Tutelar da Região Centro pelo período provisório determinado no Art. 1º desta Resolução;

**Art. 4º** - Estabelecer a escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares, sendo que deverão permanecer em serviço pelo período de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 92 (noventa e duas) horas mensais; realizando até 04 (quatro) plantões noturnos de 15 (quinze) horas, somando-se o total de 60 (sessenta) horas no mês, bem como realizar 01 (um) plantão de final de semana de 48 (quarenta e oito) horas, não ultrapassando assim o total de 200 (duzentas) horas mensais, previstas no Art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019;

**CMDCAC**

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP  
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 5º** - Estabelecer que a escala de serviço dos Conselheiros Tutelares será definida e comunicada pela Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dando-se amplo conhecimento à população;

**Art. 6º** - Estabelecer que durante o período provisório de unificação das unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, permaneça no regime de plantão aos finais de semana, 01 (um) Conselheiro Tutelar;

**Art. 7º** - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 09h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

**Art. 8º** - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionalíssimos, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

**Art. 9º** - Estabelecer que a sede do Conselho Tutelar da Região Sul, localizado à Rua Caraguatatuba, nº 293, Travessão, nesta, poderá ser utilizado para reuniões dos Conselheiros Tutelares, atendimentos emergenciais à população, entre outras necessidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, desde que segundo as normas de segurança e com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel;

**Art. 10º** - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

**Art. 11º** - Estabelecer a obrigatoriedade de comunicação por ofício da presente Resolução ao Ministério Público de São Paulo, ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Caraguatatuba, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 18º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 25 de Setembro de 2020.

**CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES**

Presidente CMDCA

*Gestão 2018-2020*

**CMDCAC**

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP  
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br)